
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1047, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INSTITUI. Institui com base na Resolução nº 18 de 24/05/2012, instituída pelo Conselho Nacional de Assistência Social/ CNAS o PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO (DENOMINADO ACESSUAS TRABALHO), e em conformidade nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. Cria os cargos que menciona, autoriza a contratação temporária de pessoal, fixa prazo de duração, define as jornadas de trabalho, remunerações e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a contratação temporária de pessoal para exercerem as atribuições doravante especificadas, submetendo-se as condições e jornadas de trabalho definidas na Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

I – Coordenador do **PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**, com escolaridade de nível superior, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e remuneração de R\$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais);

II – Dois cargos de Auxiliar Administrativo, com escolaridade de nível médio, submetidos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e remuneração de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com atribuições vinculadas ao **PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**.

Artigo 2º - Para a execução das ações perseguidas com a implantação do **PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**, serão efetuadas contratações dos profissionais de que trata esta Lei, mediante anterior aprovação em concurso público de provas e títulos, por ato a ser editado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Fica permitida a contratação emergencial, através de Processo Seletivo Simplificado, dos profissionais de que trata esta lei até a efetivação de concurso público, pelo período de 180 dias, renovável por igual período, mediante ato justificado.

§ 2º - Em sendo realizado concurso público e não havendo o preenchimento integral das vagas objeto do mesmo, o saldo remanescente destas, poderá ser preenchido mediante contratação de emergência, mediante Processo Seletivo Simplificado, até a realização de novo concurso e preenchimento das vagas ora em comento, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

§ 3º - Fica excluído da exigência de concurso público os cargos referidos no inciso I do art. 1º desta lei, tendo em vista tratar de cargo em comissão.

Artigo 3º- As contratações, bem como a continuidade dos contratos ficam condicionadas a comprovação do repasse da verba específica pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Constitui motivo justificado para rescisão de contrato/com o profissional a ausência do repasse mencionado no “caput” do presente artigo.

Artigo 4º- Ficam criadas no âmbito municipal, as seguintes equipes multidisciplinares, alusiva aos cargos contidos nos incisos I à II, deste artigo, cujas vagas, atribuições, carga horária e remuneração que estão previstas no Anexo I, parte integrante desta.

I – COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO;

II – AUXILIAR ADMINISTRATIVO;

Artigo 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Artigo 6º- Subsidiariamente aos ditames desta Lei aplicam-se aos servidores objeto dessa contratação, os direitos e deveres previstos na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, bem como, as regulamentações federais editadas para tal fim, em especial, as normativas mencionadas no artigo 1º, de que trata esse projeto de lei, que credencia o Município de Alexandria no **PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**, até que outra norma ou regulamento a venha substituir.

Artigo 7º- Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao *PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO (DENOMINADO ACESSUAS TRABALHO)* de que trata esta Lei:

I - prática de falta grave, compreendendo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) prática de comércio durante o horário de trabalho;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do cargo;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar;
- m) a apresentação falsa de residência;
- n) qualquer outra prevista no estatuto do servidor municipal.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - motivadamente (art. 7º, I, da Constituição Federal, Estadual ou Municipal) em face de insuficiência de desempenho, mediante avaliação do chefe imediato e de Comissão de Avaliação designada para tal finalidade.

V - Demais situações previstas na Lei Complementar nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Artigo 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, não podendo, em hipótese alguma, exorbitar dos seus termos legais.

Artigo 9º- Os contratados serão celebrados com duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais períodos, devendo ser revogados após superada a necessidade que determinou a sua celebração ou a qualquer momento por ato do Poder Executivo;

Artigo 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 28 de abril de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS

Prefeito

ANEXO I			
TABELA DE VECIMENTOS MENSAIS DO ACESSUAS TRABALHO			
EMPREGO	VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR DO ACESSUAS TRABALHO	01	40 H	RS 1,448,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	40 H	RS 724,00
-------------------------	----	------	-----------

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:AE90158E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2014. Edição 1154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>